



Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo

Mourão - SINDISCAM – CNPJ: 80.888.761/0001-60

Ofício 10/2026 - SINDISCAM

Campo Mourão, 29 de janeiro de 2026

**ASSUNTO: Requerimento Administrativo – Pagamento Retroativo de Vantagens Temporais (LC 226/2026).**

**O SINDICATO PROFISSIONAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO – SINDISCAM**, com sede à Rua Mato Grosso, 2.712, centro, Campo Mourão, neste ato representado por sua Presidente Josiane Flores Munis da Silva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

#### **I. DOS FATOS E DO DIREITO**

Durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, especificamente entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, o Município de Campo Mourão, acompanhando a legislação federal, suspendeu a contagem de tempo para fins de concessão de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Ocorre que, com a promulgação da Lei Complementar nº 226, de 2026, a União restabeleceu o direito dos servidores dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 à contagem desse período para todos os fins de direito.

A referida lei autoriza expressamente o pagamento dos valores que deixaram de ser incorporados aos vencimentos dos servidores no período de suspensão, bem como o cômputo do tempo para a fruição de licenças e adicionais por tempo de serviço. Ressalte-se que tal direito se estende, obrigatoriamente, aos servidores que passaram à inatividade (aposentadoria) após o referido período, visto que o tempo trabalhado em atividade deve compor a base de cálculo de seus proventos e gerar os reflexos financeiros retroativos correspondentes.

#### **II. DO PEDIDO**

Diante do exposto, o Sindicato requer:



**Sindicato Profissional dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão - SINDISCAM – CNPJ: 80.888.761/0001-60**

1. **O RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO** do tempo de serviço compreendido entre maio de 2020 e dezembro de 2021 para todos os servidores municipais, ativos e aposentados que estavam em exercício no período;
2. **A IMPLANTAÇÃO IMEDIATA** das vantagens por tempo de serviço (anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes e licença-prêmio) que teriam sido adquiridas caso não houvesse a interrupção da LC 173/2020;
3. **O PAGAMENTO RETROATIVO** das diferenças remuneratórias apuradas desde a data em que o servidor teria direito ao benefício até a data da efetiva implantação, devidamente corrigidas, inclusive para os servidores hoje aposentados, referente ao período em que ainda estavam na ativa;
4. **A REVISÃO E INTEGRAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA**, para que o tempo restabelecido seja computado no cálculo das aposentadorias já concedidas, com o respectivo reajuste dos valores mensais pagos aos inativos;
5. **A ATUALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS** para fins de contagem de tempo para concessão futura de novas vantagens e licenças.

Pugna-se pelo processamento célere deste requerimento, visando evitar o ajuizamento de ações judiciais em massa e a consequente oneração do erário com custas e honorários sucumbenciais.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos retorno no prazo legal.

Atenciosamente,

---

Josiane Flores Munis da silva  
**Presidente**

AO EXMO. SR.  
**JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – PR